

## **A VALIDAÇÃO DO DIPLOMA SUPERIOR: ANÁLISE A PARTIR DAS IDEIAS DE GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE BOLONHA<sup>1</sup>**

*VALIDATION OF HIGHER DEGREE: ANALYSIS OF IDEAS FROM GLOBALISATION, TRANSNATIONALITY AND PROPOSALS OF THE BOLOGNA PROCESS*

**Juliete Ruana Mafra<sup>2</sup>**

**Clóvis Demarchi<sup>3</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Aspectos gerais da Globalização e da Transnacionalidade; 2 A Educação Superior contemporânea; 3 Considerações gerais sobre o Processo de Bolonha; 4 A validação de títulos acadêmicos no Brasil; Considerações finais; Referência das fontes citadas.

### **RESUMO**

A presente pesquisa tem por escopo analisar a validação de diplomas da Educação Superior a partir das ideias de Globalização, Transnacionalidade e das propostas do Processo de Bolonha. Sendo assim, especificou-se como objetivo caracterizar os processos de Globalização e Transnacionalização verificando a influência destes processos econômicos na evolução dos procedimentos aplicados na validação de títulos acadêmicos no Brasil. Para alcançar tal enfoque, a pesquisa foi dividida em quatro momentos. No primeiro foi realizada a análise sobre os aspectos gerais da Globalização e da Transnacionalidade. Na segunda etapa, estudou-se brevemente a Educação Superior contemporânea. Em que pese à terceira etapa, serviu para tecer considerações gerais sobre o Processo de Bolonha. Por fim, no quarto tópico, esclareceu-se a validação de títulos acadêmicos no Brasil. Conclui-se, portanto, que as Universidades possuem autonomia para dispor da forma como quiserem sobre o procedimento de validação dos títulos acadêmicos provindos do exterior, mas que diante da forte necessidade atual de Transnacionalização de conhecimento, é imperioso que a análise feita pelas Universidades leve em conta a qualidade do conhecimento e da pesquisa desenvolvida fora do país, e nunca o fator comercial, uma vez que a

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado como requisito final do Programa de Bolsas de iniciação Científica – Artigo 170, realizado no período de março de 2010 a fevereiro de 2011, pela acadêmica Juliete Ruana Mafra sob a orientação do professor MSc. Clóvis Demarchi.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Univali no Campus de Itajaí.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Univali/Itajaí, integrante do grupo de pesquisa em Direito Educacional e Normas Técnicas.

vinda de inovações científicas estrangeiras contribuirá consideravelmente ao crescimento nacional. Quanto à Metodologia, foi utilizada a base lógica Indutiva, além das Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização; Transnacionalidade; Título acadêmico.

## **ABSTRACT**

This research is to examine the scope of accreditation of higher education from the ideas of globalization, transnational and the proposals of the Bologna process. Thus, it was specified as the goal of characterizing the processes of globalization and transnationalization and the influence of economic processes in the evolution of the procedures applied in the validation of academic title in Brazil. To achieve this approach, the research was divided into four stages. In the first analysis was performed on the general aspects of globalization and transnationality. In the second step, we studied briefly the contemporary higher education. In spite of the third stage, was used to make general remarks on the Bologna process. Finally, the fourth topic, it was clarified the validation of academic titles in Brazil. We conclude, therefore, that universities have autonomy to be given the way they want on the procedure for validation of academic titles coming from outside, but that given the current strong need for trans-nationalization of knowledge, it is imperative that the analysis made by the universities take into account the quality of knowledge and research developed outside the country, and never the commercial factor, since the coming of foreign scientific innovations will contribute significantly to national growth. As for methodology, we used the inductive rationale, besides the Technical Referent, Category, Operational Concept and the Library Research.

**KEYWORDS:** Globalization; Transnationality; Academic title.

## **INTRODUÇÃO**

O processo de Globalização consiste em um fator irremediável nos dias atuais, em meio ao sistema capitalista vigente e as inovações tecnológicas, a asserção de que se vive em um mundo onde não existem mais "fronteiras" é considerada até antiga.

Neste contexto, a Educação sofre influências diretas dos processos existentes na economia e na política mundial, razão pela qual a Transnacionalização de conhecimentos é imprescindível para o desenvolvimento regular e salutar dos cidadãos.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

A cada dia as exigências por profissionais mais capacitados é demasiadamente crescente, a intensificação dos níveis de estudo é indispensável para o indivíduo ser firmar no mercado de trabalho ou, até mesmo, engajar-se em pesquisas.

Destarte, a Educação, que consiste em direito difuso de todos os cidadãos enfrenta uma grave crise em seu Ensino Superior, de forma mais precisa, na instituição denominada Universidade.

Estudar como as Universidades contemporâneas estão enfrentando os problemas existências oriundos do sistema capitalista em vigor possibilita a compreensão da importância que um processo objetivo e padronizado de validação de títulos acadêmicos decorrentes do Ensino Superior estrangeiro apresenta para o crescimento de nosso país.

Frente ao exposto, o objeto da presente pesquisa é analisar a validação de diplomas da Educação Superior a partir das ideias de Globalização, Transnacionalidade e das propostas do Processo de Bolonha. O Objetivo Geral é caracterizar os processos de Globalização e Transnacionalização, verificando a influência destes processos na evolução dos procedimentos aplicados na validação de títulos acadêmicos no Brasil. Os Objetivos Específicos são: a) Caracterizar os processos de Globalização e Transnacionalização; b) Analisar como se realiza o processo de validação de títulos acadêmicos no Brasil; c) Analisar as características do Tratado de Bolonha (Processo de Bolonha).

O artigo está dividido em quatro momentos: no primeiro se analisa os aspectos gerais da Globalização e da Transnacionalidade; no segundo se faz considerações sobre a Educação Superior contemporânea; no terceiro brevemente se estuda acerca do Processo de Bolonha; e, finalmente, no quarto se esclarece sobre a validação de títulos acadêmicos no Brasil.

Quanto à Metodologia, o relato dos resultados foi composto na base lógica Indutiva<sup>4</sup>. Nas diversas fases da Pesquisa, foram utilizadas as Técnicas do

---

<sup>4</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática**. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008. p. 86.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

Referente<sup>5</sup>, da Categoria<sup>6</sup>, do Conceito Operacional<sup>7</sup> e da Pesquisa Bibliográfica<sup>8</sup>.

## 1 ASPECTOS GERAIS DA GLOBALIZAÇÃO E DA TRANSNACIONALIDADE

Inicialmente, é importante trazer para a discussão o estudo dos institutos da Globalização e da Transnacionalidade, a fim de que se consiga caracterizá-los e tecer breves considerações.

Partindo-se da análise do fator Globalização, anota-se que o vocábulo significa no dicionário Aurélio, “o ato ou efeito de globalizar”, isto é, integralizar<sup>9</sup> ou, em sentido econômico, consiste no seguimento “típico da segunda metade do séc. XX que conduz a crescente integração das economias e das sociedades dos vários países, esp. no que toca à produção de mercadorias e serviços, aos mercados financeiros, e à difusão de informações”<sup>10</sup>.

A usual compreensão do fenômeno denominado Globalização geralmente encontra sentido quando diz respeito a economia<sup>11</sup>, isto nas mais diversificadas relações e inter-relações existentes. A economia é considerada o principal fator que provoca as transformações nas relações comerciais e, por conseguinte, nas decisões políticas.

Assim, a Globalização “é uma complexa variedade de processos, movidos por

---

<sup>5</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 53.

<sup>6</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia.” PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 25.

<sup>7</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luis. Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 37.

<sup>8</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. p. 209.

<sup>9</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa on-line. Disponível em: < [http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao\\_id=214](http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao_id=214) > Acesso em 15 de fev. 2011.

<sup>10</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa online. Disponível em: <[http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao\\_id=214](http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao_id=214)> Acesso em 15 de fev. 2011.

<sup>11</sup> “A dimensão principal do processo de globalização diz respeito aos mercados financeiros e mercados monetários” CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio9 Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3. p. 393.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

uma mistura de influências políticas e econômicas”, conforme Giddens<sup>12</sup>.

Para Faria Globalização é:

(...) essa integração sistêmica da economia em nível supranacional, deflagrada pela crescente diferenciação estrutural e funcional dos sistemas produtivos e pela subsequente aplicação das redes empresariais, comerciais e financeiras em escala mundial atuando cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional<sup>13</sup>.

“A Globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”, no entendimento de Santos<sup>14</sup>. Sendo assim, observa-se que o raciocínio que se faz é o de que a Globalização econômica traz no seu contexto as diversas conexões que abrangem o mundo.

Sobre o assunto, Souza esclarece que, realmente, existe no capitalismo uma forte tendência à internacionalização da economia, mas, bngue da formação de uma economia global, sem fronteiras<sup>15</sup>.

Pelas palavras de Pérez Luño<sup>16</sup> a Globalização não é um valor, nem se constitui em um “fenômeno cósmico”, mas sim em um fato social, “uma série de relações, de opções, de práticas e comportamentos coletivos”.

Drucker anuncia que a Globalização gera uma “(...) época de violentas flutuações cambiais, isso significa que um líder deve ser capaz de inovar, produzir e comercializar em todas as áreas do mundo desenvolvido ou ficar sem defesa contra os concorrentes (...)”<sup>17</sup>.

Por esta análise, as empresas da nova ordem Mundial procuram os melhores e mais capacitados trabalhadores existentes, pois considerando a agressiva

---

<sup>12</sup> GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 38.

<sup>13</sup> FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 51

<sup>14</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 22.

<sup>15</sup> SOUZA, Nilson Araújo de. **O colapso do neoliberalismo**. São Paulo: Global, 1995. p. 23.

<sup>16</sup> PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La tercera generación de Derechos Humanos**. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2006. p. 249.

<sup>17</sup> DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administrando para o futuro**. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1996. p. 17.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

competitividade, a exigência é de se obter os profissionais que saibam administrar com criatividade e inovação. O gestor da empresa, líder do empreendimento, necessita estar preparado para negociar com todas as áreas dessa nova economia<sup>18</sup>.

Sobre os efeitos gerados pelo fator Globalização, importa trazer palavras de Sobrinho que afirma que ela:

[...] afeta a todos e provoca reações muito diversas. A grande questão é fazer com que essas transformações diminuam as desigualdades; deixem de produzir mais incertezas e violências; façam com que o aumento exponencial do saber também signifique acréscimo de sabedoria e ganho de humanidade. Com efeito, ao lado de tantas e tão importantes melhorias, a Globalização também tem produzido efeitos perversos, especialmente do ponto de vista ético; de modo particularmente agudo, em relação à justiça social, à equidade, ao respeito à diversidade, aos direitos cidadãos<sup>19</sup>.

No que concerne ao fator transnacional, ao teor do dicionário Aurélio, se designa por aquele “que ultrapassa os limites da nacionalidade; mais do que nacional. (...) multinacional”<sup>20</sup>.

Stelzer acerca da Transnacionalidade, afirma:

[...] pode ser compreendida como fenômeno reflexivo da Globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por um sistema econômico capitalista ultra-valorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados. A Transnacionalidade insere-se no contexto de Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal. Enquanto a Globalização remete à idéia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; Transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio. Com efeito, não se trata mais do Estado-territorial, referência elementar surgido após a Paz da Vestfália e que se consolida até o século XX, viabilizando a emergência do direito internacional (inter-nações) para transnacional (trans-nações), de soberania absoluta para

---

<sup>18</sup> DRUCKER, Peter Ferdinand. **Administrando para o futuro**. p. 17.

<sup>19</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 52.

<sup>20</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa on-line. Disponível em: <[http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao\\_id=214](http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao_id=214)> Acesso em 15 de fev. 2011.

soberania relativa, de reações territoriais para relações virtuais, de trânsito entre fronteiras para trânsito em espaço único<sup>21</sup>.

Verifica-se que a ideia de "Transnacionalidade" possibilita a modificação das concepções de cidadania a fim de realizar uma alteração em relação aos efeitos das ações políticas e econômicas. É o reconhecimento de que qualquer novo movimento que se alça sobre o horizonte necessita ser regulado por um contraditório. A existência deste contraditório é a garantia de que uma só tendência não colonizará, de maneira totalizante, todo o espaço que possa encontrar.

Ora, a Transnacionalidade tem compromisso não só com a economia, mas com a consolidação da paz, com os fluxos migratórios, em agir contra a violência organizada e a favor dos direitos humanos. Observa-se que estas eram, inicialmente, as preocupações dos Estados nacionais<sup>22</sup>.

Os Estados nacionais estão se esvaziando e frente a esta nova realidade não conseguem proteger seus cidadãos dos efeitos externos, pois não possuem mais a mesma legitimidade. Eis que as decisões são tomadas em outro cenário que não é o mesmo dos cidadãos que sofrem as consequências da decisão tomada. Isto causado pela diminuição da capacidade dos Estados nacionais intervirem e regularem suas políticas sociais. O caminho, segundo Habermas é que o Estado nacional não seja "somente reativo, mas também ativo no que visa à qualificação do cidadão de sua sociedade, capacitando-o e qualificando-o para a concorrência"<sup>23</sup>.

Compreendendo esta nova realidade, verifica-se que o conhecimento é o elemento fundamental. "O fato indiscutível é que a Educação superior, com todos os seus problemas, ocupa um lugar central no desenvolvimento cultural e

---

<sup>21</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010 (no prelo).

<sup>22</sup> HABERMAS, Jürgen. **Era das transições**. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2003. p. 105.

<sup>23</sup> HABERMAS, Jürgen. **Era das transições**. p. 115.

econômico da vida contemporânea”, alumia Sobrinho<sup>24</sup>.

A Educação é a matriz onde se pode encontrar a referência para o pensamento e a elaboração do conhecimento. A partir dessa referência, desta repetição intencionada é que se abrem as portas para os novos rumos. “[...] a Educação é o maior vértice qualificado na mão-de-obra e na produção criativa de qualquer país”<sup>25</sup>.

A Educação, como se apresenta, é indispensável para a contemporaneidade, e não está alheia aos fenômenos, por isso, sofre fortes influências dos processos de Globalização e Transnacionalização vigentes.

## 2 A EDUCAÇÃO SUPERIOR CONTEMPORÂNEA

A Globalização e a Transnacionalidade existentes no meio social presente são bruscos fatores que acabam por influir em todos os restantes, inclusive, no educacional.

A Educação é direito social disciplinada nos arts. 205 a 214 da Constituição. Trata-se de direito de todos e, por conseguinte, individual e difuso, o qual compete ser oferecido pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade<sup>26</sup>. Consiste no desenvolvimento do indivíduo, que implica na formação moral, física, espiritual e intelectual.

Segundo Mello Filho<sup>27</sup> a Educação:

É mais compreensivo e abrangente que o da mera instrução. A Educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento de aptidões das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta:

---

<sup>24</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento. p. 44

<sup>25</sup> LUZ, Cícero Krupp da. As possibilidades do ensino da globalização intercultural para o direito. in.: TRINDADE, André. **Direito Educacional**. Sob a ótica sistêmica. Curitiba: Juruá, 2007. p. 156.

<sup>26</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES Jr., Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 444.

<sup>27</sup> MELLO FILHO, José Celso. **Constituição federal anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p. 533.



MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

(a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à Educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.

É indiscutível o valor imperioso que a Educação apresenta no meio social.

Surge no corolário dos fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados no art. 1º, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana (...), difícil imaginar-se o exercício pleno da cidadania por alguém que não teve acesso a Educação<sup>28</sup>.

Deve-se ter em mente que são princípios constitucionais do ensino: a) a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; b) a liberdade de cátedra, que é direito do professor com liberalidade exteriorizar seus pensamentos aos alunos, ensinar, pesquisar, aprender, divulgar o pensamento, a arte e o saber sem qualquer intervenção administrativa, salvo o currículo escolar fixado pelo órgão competente; c) a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; d) a garantia de qualidade de ensino; e) a gestão democrática do ensino público, conforme a lei; f) a valorização dos profissionais da área da Educação escolar; g) a elaboração de categorias de trabalhadores da Educação, e dos planos de carreira destes profissionais, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; h) o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo a coexistência das instituições públicas e privadas de ensino<sup>29</sup>.

Assim, a Educação se demonstra como um dos mais poderosos instrumentos para alcançar o cumprimento dos objetivos e metas indicados no art. 3º, previsto na Constituição vigente, dos quais merecem destaque a garantia do desenvolvimento nacional, a redução da desigualdade social e a erradicação da pobreza, estes que somente serão viáveis através de uma população com conhecimento<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 277.

<sup>29</sup> MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 786-787.

<sup>30</sup> MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 277.

Desta forma, é garantida a coexistência entre o ensino público e o ensino privado, devendo este ter autorização e sua qualidade avaliada pelo Poder Público.<sup>31</sup>.

Importa dizer que o sistema educacional brasileiro agora tem por princípio a autonomia universitária. Embora este pressuposto já existisse disposto em lei ordinária, a Constituição de 1988 elevou-o à categoria de norma constitucional<sup>32</sup>.

O art. 207 da Carta Magna garante às Universidades a autonomia didático-científica, administrativa, e de gestão patrimonial. Esta garantia da autonomia, lhes impôs, por outro lado, a obediência ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão. Verifica-se, todavia, que a autonomia não se designa por total independência, uma vez que “a qualidade e a relevância do ensino e da pesquisa produzidas na Universidade configuram a essência do limite institucional da autonomia, e os parâmetros constitucionais, por sua vez, estabelecem os seus limites jurídicos”<sup>33</sup>.

Assinala-se que a Universidade é a mais duradoura e contínua instituição, de todas as instituições sociais e laicas do mundo ocidental. Ela possui cerca de nove séculos de existência e, durante todo este período, tem sobrevivido como instituição macrossocial imprescindível. E isto ocorre, graças à sua grande capacidade de preservar a solidez estrutural e de se renovar continuamente, sem, entretanto, afastar ou desnaturar-se de seus princípios essenciais. Assim, a Universidade possui duas características que lhe fazem perenizar no tempo: primeiro, sua resistência às mudanças, ou seja, a garantia de sua unidade, o resguarde a sua estrutura; segundo: sua flexibilidade, isto é, sua capacidade de adaptação às demandas que vão surgindo, sua capacidade de renovação externa e a sua abertura à diversidade<sup>34</sup>.

---

<sup>31</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 372-373.

<sup>32</sup> ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES Jr., Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 446.

<sup>33</sup> RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: EDUSP, 1994. p. 139.

<sup>34</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento**. p. 29-30

Ocorre que as adequações sofridas pela Educação Superior ao longo do tempo, as quais foram responsáveis por sua sobrevivência até os dias atuais, são transformações provenientes das mudanças econômicas e sociais ocorridas, as quais resultaram na criação de certas contradições na real função que a Universidade apresenta, não se discutindo a importância que desempenha no meio social, mas sim a verdadeira razão de ser que lhe permeia<sup>35</sup>.

Neste contexto, é possível identificar três níveis de crise das Universidades contemporâneas: a crise da hegemonia, da legitimidade e a institucional. A crise hegemônica consiste nos conhecimentos que circulam nos centros acadêmicos, em vista da massificação do ensino e do grande número de estudantes. Tal crise leva em conta que atualmente a Universidade não é o único caminho para se alcançar o Ensino Superior e a produção de pesquisas. Sua supremacia foi desbancada por outros centros<sup>36</sup>.

No Brasil, as Universidades foram criadas para trazer conhecimento e especialidade às elites, a fim de teorizar o domínio do poder que por eles seriam praticados. Com a passar do tempo, seu alcance foi crescendo demasiadamente, sendo alvo de vários cidadãos que não pertenciam à classe rica, mas almejavam crescer profissionalmente.

A segunda crise mencionada é a da legitimidade, a qual se designa pela mudança e crescimento dos acadêmicos das Universidades, haja vista que a busca pela Educação Superior deixou de ser apenas da elite e passou a ser uma aspiração socialmente legitimada<sup>37</sup>.

Por fim, diante das cobranças e da dificuldade em fazer com que as Universidades sejam eficazes e produtivas, a crise institucional com o Estado se esquivando da sua obrigação exclusiva de manter Educação Superior e delegando tal dever ao setor privado, o qual o fará visando, primeiramente, o

---

<sup>35</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento. p. 33.

<sup>36</sup> LAGE, Micheline M. **Armadilhas**: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 3-4.

<sup>37</sup> LAGE, Micheline M. **Armadilhas**: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 3-4.

lucro<sup>38</sup>.

Por esta análise, esquece-se do fator educacional, e o papel da Universidade passa a ser distorcido, visto apenas como um mercado, um produto industrial hábil a simples compra e venda. A lógica mercantilista aplicada à Universidade gera produtos que não buscam, preferencialmente, a produtividade e a qualidade, resultando em cursos curtos, formação unidirecionada e a posterior necessidade de reciclagem profissional<sup>39</sup>.

Destarte, a Educação é direito de todos, respaldado em preceitos constitucionais, e é dever estatal ser oferecida em todos os níveis, inclusive no Ensino Superior. A instituição Universidade se encontra em sério dilema existencial, considerando a influência que a economia e a política têm causado sobre sua estrutura. Está a enfrentar o paradoxo de trazer um Ensino Superior objetivo, pronto, comercial, isto é, direcionado a economia vigente ao passo que também deve propor de forma engajada a pesquisa e inovação visando ao desenvolvimento e crescimento social.

### 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO DE BOLONHA

A crise da Educação Superior no Brasil, na sua condição subdesenvolvida, já alcançou a mesma repercussão nos países europeus, e dentre a busca por solucionar a problemática, nasceu o Processo de Bolonha.

Nesta concepção, Lage esclarece que:

O Processo de Bolonha é o nome que se dá ao movimento de reforma e integração da Educação Superior na Europa. Tudo começou com a **Declaração de Sorbonne** assinada, em 1998, pelos ministros responsáveis pelo Ensino Superior na França, na Alemanha, na Itália e no Reino Unido, identificando os pilares do Processo de Bolonha. (...) Nesta declaração, decidiu-se que os sistemas europeus de Ensino Superior deveriam ser coerentes e

---

<sup>38</sup> LAGE, Micheline M. **Armadilhas: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise**. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 5.

<sup>39</sup> LAGE, Micheline M. **Armadilhas: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise**. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 7.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

compatíveis entre si para fortalecer o reconhecimento de qualificações e incrementar a competitividade internacional do Ensino Superior europeu. A Declaração faz ainda menção a uma estrutura de graus baseada em dois ciclos e ao uso de créditos. Em 1999, os ministros de vinte e nove países europeus, reuniram-se em Bolonha e assinaram a declaração que estabelece a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior até 2010<sup>40</sup>.

A esperança europeia, com o Processo de Bolonha, é de aumentar a internacionalização de suas instituições de ensino e pesquisa, estender e estreitar as relações existentes entre e as suas instituições e Universidades e os sistemas latino-americanos. Forte argumentação favorável ao seguimento diz que ele “objetiva ajudar os países, especialmente aqueles menos desenvolvidos, a saltar algumas etapas”, alumia Sobrinho<sup>41</sup>.

Ora, a competitividade se apresenta como sinônimo de atratividade no Processo de Bolonha. Esta marcha tem por escopo melhorar a posição estratégica que a Educação Superior europeia encontra-se em nível mundial, tornando-a mais atrativa para os europeus e para a comunidade internacional<sup>42</sup>.

Sob a mesma égide, “o Ensino Superior pode também ajudar os países a atrair os investimentos estrangeiros e a participar mais eficazmente nos negócios internacionais, dadas as exigências técnicas da diplomacia, do comércio internacional e de governança global”, anuncia Bloom<sup>43</sup>.

O Processo de Bolonha propõe algumas medidas hábeis a aumentar a atratividade da Educação Superior europeia, as quais são: primeiro, a fácil compreensão dos diplomas pelos estudantes de qualquer lugar do mundo e pelos empregadores; segundo, a apresentação clarividente dos conteúdos aprendidos durante a permanência do estudante na Universidade, compreendendo-se que estes não devem ser somente os conhecimentos adquiridos como também as competências gerais (habilidades e atitudes) necessárias ao mercado de trabalho

---

<sup>40</sup> LAGE, Micheline M. **Armadilhas: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise**. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 7.

<sup>41</sup> SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento**. p. 190.

<sup>42</sup> Comissão Europeia. Disponível em: [http://ec.europa.eu/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/index_pt.htm). Acesso: 19 fev. 2011.

<sup>43</sup> BLOOM, David E. *apud* SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento**. p. 190.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

e à vida pessoal; terceiro: a incremento da quantidade e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes; e, finalmente, quarto: a recomendação do desenvolvimento de programas transnacionais. Na prática, programas de apoio a estudantes que tenham interesse em inscrever-se em cursos de mestrado e doutorado estão possibilitando que os interessados participem de cursos conjuntos de segundo ciclo, formados pelas Universidades européias e de outros países <sup>44</sup>.

Há que se considerar que o objetivo de empregabilidade, isto é, de adaptação às demandas do mercado de trabalho é um dos problemas da Educação Superior européia. Existe uma distância entre ela e o novo mercado de trabalho da sociedade do conhecimento, então, o Processo de Bolonha configura-se como exigência de ensino e aprendizagem do que é relevante para o mercado de trabalho. As instituições de Educação Superior devem dar respostas às novas demandas sociais e não seguir atendendo modelos obsoletos, que só se mantêm em razão da inércia do sistema <sup>45</sup>.

Números demonstram que os resultados decorrentes da Educação Superior têm decrescido, e isto não ocorre apenas devido ao aumento de cursantes, mas sim pela queda das qualificações fornecidas. O Processo de Bolonha é uma medida inteligente por garantir que o sistema de Educação Superior voltará a ser centralizado, fortalecendo o reconhecimento de qualificações, incrementando a competitividade internacional e, por conseguinte, aumentando a produtividade <sup>46</sup>.

---

<sup>44</sup> AZEVEDO, Sebastião Feyo de. **Os novos paradigmas de formação no espaço do ensino superior e as atividades profissionais**. Disponível em [http://paginas.fe.up.pt/~sfeyo/Textos\\_Welcome/SFA\\_OP\\_20050601\\_Bolonha\\_Forum\\_CNPL.pdf](http://paginas.fe.up.pt/~sfeyo/Textos_Welcome/SFA_OP_20050601_Bolonha_Forum_CNPL.pdf). Acesso em 12 mar. 2010.

<sup>45</sup> HORTALE, Virginia Alonso; MORA, José Ginés. Tendências das Reformas da Educação Superior na Europa no Contexto do Processo de Bolonha. In.: **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 24, n. 88, p. 937-960, Especial - Out. 2004. p. 948.

<sup>46</sup> "A respeito da crise da Educação Superior, vale destacar a seguinte manchete e o seguinte texto publicado na Revista Época novembro/2006: A educação ficou menos superior. Conquistar um diploma de faculdade não tem mais o peso do passado. No começo dos anos 80, as pessoas que tinham ensino superior completo recebiam, em média, salários 31% maiores que as que não tinham concluído a faculdade. Essa diferença foi caindo ao longo dos anos. Hoje, o acréscimo de salário está em 19,2%. Um fenômeno parecido, mas com menor intensidade, ocorreu no ensino médio. A diferença de remuneração entre os que haviam terminado e o antigo colegial e os que não haviam conseguido se formar nesse grau era de 31,8% em 1982. Chegou a 40,5% dez anos depois, mas hoje está em seu patamar histórico mais baixo, 27,2%. Essas informações estão num estudo dos economistas Anna Crespo e Maurício Cortez Reis, pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o IPEA. (p.18)". LAGE, Micheline M. **Armadilhas: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise**. UFMG, Belo Horizonte, MG, mixlage@yahoo.com.br. p. 9.

Para sua viabilidade, torna-se necessário que as estruturas educativas nos diferentes países sejam passíveis de comparação a fim de tornar possível o reconhecimento de cursos concluídos em outro país. E respeitar a diversidade significa que a comparação deva ser baseada em um modelo flexível que reconheça quer os conhecimentos básicos transmitidos por outros sistemas educativos, quer a qualidade de outras instituições<sup>47</sup>.

Por esta análise, o que se almeja ver crescer na Educação superior, a fim de trazer qualificação aos estudantes, não consiste em boas performances em provas, mas suas reais potencialidades, a vinda de inovações criativas e o crescimento do ser; ora, eis o ensejo de transformar o sistema falido, dando nova cara ao instituto.

#### **4 A VALIDAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS NO BRASIL**

Diante do breve esboço construído, faz-se *mister* compreender que frente aos fatores econômicos e políticos que influenciam o mundo contemporâneo, o Ensino Superior precisa evoluir na mesma proporção de seus anseios, para isso, é interessante que a Educação também se torne transnacional, fazendo com que os pontos positivos do Ensino Superior de um país possam ser aproveitados e unidos aos de outros países.

Neste liame, a validade da titulação acadêmica estrangeira no Brasil é o ponto mais favorável para que haja uma Transnacionalização dos conhecimentos mundiais, fazendo com que os países emergentes e subdesenvolvidos possam crescer, de forma mais rápida, na tentativa de alcançar o atual patamar dos países desenvolvidos.

A Lei n. 9394/96, que consiste na norma de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regula, em seu art. 48, sobre os títulos acadêmicos no Brasil. Veja-se:

---

<sup>47</sup> HORTALE, Virginia Alonso; MORA, José Ginés. Tendências das Reformas da Educação Superior na Europa no Contexto do Processo de Bolonha. In.: **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 24, n. 88, p. 937-960, Especial - Out. 2004. p. 950.

**Art. 48.** Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas Universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em Universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por Universidades estrangeiras serão revalidados por Universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por Universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Os parágrafos 2º e 3º expõem sobre a validação ou reconhecimento dos diplomas obtidos no estrangeiro, tanto os de graduação quanto os de pós-graduação. Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por instituições públicas, conforme parágrafo 2º. Já os diplomas de pós-graduação poderão ser revalidados por IES<sup>48</sup> públicas e privadas brasileiras que ofereçam cursos na mesma área do conhecimento.

No que tange aos procedimentos de revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior, a CAPES<sup>49</sup> elucida que para alcançarem validade aqui, os diplomas precisam ser submetidos aos seguintes padrões:

1. Para terem validade no Brasil, todos os diplomas conferidos por estudos realizados no exterior devem ser submetidos ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases).
2. Os critérios e procedimentos do reconhecimento (revalidação) são definidos pelas próprias Universidades, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa.
3. Mesmo os diplomas de mestre e doutor provenientes dos países que integram o MERCOSUL, estão sujeitos ao reconhecimento. O acordo de admissão de títulos acadêmicos, Decreto N° 5.518, de

---

<sup>48</sup> Instituto de Educação superior

<sup>49</sup> Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação



MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

23 de agosto de 2005, não dispensa da revalidação/reconhecimento (Art. 48, § 3º, da LDB) os títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul<sup>50</sup>.

Assim, arriscado seria afirmar que existe a possibilidade de se estabelecer padrões mínimos de habilidades e competências nas matrizes curriculares visando à validação e o reconhecimento automático dos títulos acadêmicos obtidos em instituições estrangeiras, pois, como já visto, o art. 207 da CRFB/1988 garante as Universidades "autonomia didático-científica, administrativa (...)", inclusive, para o reconhecimento dos títulos.

Segundo Ranieri, "diversamente dos demais órgãos da administração descentralizada, a Universidade pública detém a capacidade legislativa em matéria didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na esfera de seu peculiar interesse"<sup>51</sup>.

Vislumbra-se, contudo, que frente a importância da Transnacionalização do conhecimento, o processo de reconhecimento dos diplomas de graduação e de pós-graduação precisam ser mais bem regulados, para que se consiga deixar o sistema padronizado, e com maior facilidade de aproveitar as melhorias que a revalidação dos títulos pode trazer ao país à longo prazo.

É certo considerar que as Universidades, em estrita concepção de "empresa", levando em conta apenas uma visão comercial, podem acabar por dificultar o reconhecimento dos títulos estrangeiros, isto com o claro intuito de que os estudantes tenham que refazê-los em âmbito nacional, gastando novamente o tempo e o dinheiro que outrora já fora despendido com o título estrangeiro. Bem como ao contrário, possa passar a ser um novo mercado visto a quantidade de estudantes que retornam ao Brasil com seus Diplomas e que precisarão validá-lo. O valor monetário desta validação pode, como dito anteriormente, ser um novo vilão do mercado.

---

<sup>50</sup> CAPES. Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Disponível em <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>. Acesso em 19 fev. 2011.

<sup>51</sup> RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988**. p. 137.

Assim, importante frisar que o limite da autonomia exercida pelas Universidades na validação dos títulos acadêmicos provindos do exterior está na verificação da qualidade e relevância do ensino e da pesquisa produzida, consoante já anotado por Ranieri<sup>52</sup>. Por outro lado, deixa-se claro que possível é criar critérios e diretrizes de qualidade para uma validação automática destes diplomas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento do artigo foi possível compreender a incidência que os fatores econômicos, políticos, sociais exercem sobre a Educação. O sistema capitalista, a Globalização e a tecnologia, entre outros fatores, acabam por redirecionar a face educacional, exigindo que os órgãos incumbidos de formar o conhecimento dos indivíduos estejam preparados para alcançar todos os anseios sociais.

Diante das diversas finalidades que a Universidade contemporânea precisa atingir, a instituição encontra-se em crise, por não conseguir preparar um cidadão para o mercado de trabalho, com conhecimento reduzido e comercial, ao mesmo tempo em que necessita potencializar novas cabeças criadoras, trazendo conhecimento acurado e analítico para a estruturação de cientistas.

É certo que a Transnacionalização de conhecimento se demonstra de séria importância para o crescimento sócio-econômico almejado. Ora, nos dias atuais, aproveitar os avanços já alcançados pelos demais países e complementar o conhecimento aqui adquirido corresponde a um feliz atalho para crescimento nacional.

Assim, a validação de títulos acadêmicos provenientes do exterior consiste em uma medida inteligente de encurtar todo o processo de conhecimento empírico que seria necessário para chegar ao conhecimento mais avançado, que às vezes é encontrado em outros países.

---

<sup>52</sup> RANIERI, Nina. **Autonomia universitária**: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. p. 139.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

O confronto de conhecimentos, técnicas de aprendizagem e pesquisas distintas só tende a engrandecer o processo final, que é conseguir o melhor método educacional.

Desta forma, as Universidades são responsáveis por realizar o processo de validação dos diplomas acadêmicos estrangeiros, pela simples razão de que ninguém poderia melhor analisar as Universidades externas, do que as Universidades internas.

Resultou evidente que as Universidades têm por garantia constitucional, autonomia de administração, de gerência e na matéria didática, razão pela qual elas têm por faculdade escolher o procedimento que lhes aprover para a validação dos títulos.

Compreendeu-se que diante da necessidade da Transnacionalidade dos estudos, os parâmetros que deverão ser utilizados para a revalidação dos títulos devem estritamente levar em consideração a qualidade do ensino aplicado, e nunca o fator comercial que fora despendido.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

AZEVEDO, Sebastião Feyo de. **Os novos paradigmas de formação no espaço do Ensino Superior e as atividades profissionais**. Disponível em [http://paginas.fe.up.pt/~sfeyo/Textos\\_Welcome/SFA\\_OP\\_20050601\\_Bolonha\\_Forum\\_CNPL.pdf](http://paginas.fe.up.pt/~sfeyo/Textos_Welcome/SFA_OP_20050601_Bolonha_Forum_CNPL.pdf). Acesso em 12 mar. 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAPES. **Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior**. Disponível em <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>. Acesso em 19 fev. 2011.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio9 Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. *et al.* **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2004.

Comissão Européia. Disponível em: [http://ec.europa.eu/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/index_pt.htm). Acesso: 19 fev. 2011.

DRUCKER, Peter Ferndinand. **Administrando para o futuro**. 6. ed. São Paulo: Pioneira, 1996.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa on-line. Disponível em: [http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao\\_id=214](http://www.mp.sc.gov.br/aurelio/?secao_id=214) > Acesso em 15 de fev. 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Era das transições**. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2003.

HORTALE, Virginia Alonso; MORA, José Ginés. Tendências das Reformas da Educação Superior na Europa no Contexto do Processo de Bolonha. In.: **Educação e Sociedade**. Campinas, v. 24, n. 88, p. 937-960, Especial - Out. 2004.

LAGE, Micheline M. **Armadilhas: Educação Superior, Leitura e Literatura em crise**. UFMG, Belo Horizonte, MG, [mixlage@yahoo.com.br](mailto:mixlage@yahoo.com.br).

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

LUZ, Cícero Krupp da. As possibilidades do ensino da Globalização intercultural para o direito. in.: TRINDADE, André. **Direito Educacional**. Sob a ótica sistêmica. Curitiba: Juruá, 2007.

MELLO FILHO, José Celso. **Constituição federal anotada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

MOTA, Leda Pereira; SPITZCOVSKY, Celso. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 21. ed. São Paulo; Atlas, 2007.

PASOLD, Cesar Luis. **Metodologia da pesquisa jurídica**: Teoria e prática. 11 ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2008.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La tercera generación de Derechos Humanos**. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi, 2006.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária**: as Universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. São Paulo: EDUSP, 1994.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SOBRINHO, José Dias. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SOUZA, Nilson Araújo de. **O colapso do neoliberalismo**. São Paulo: Global, 1995.

STELZER, Joana; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2010.